



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 11.271, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022**

Institui o Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DO SISTEMA DE GESTÃO DE PARCERIAS DA UNIÃO**

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar, com vistas a organizar as atividades de planejamento, coordenação, orientação e gestão das parcerias para implementação de políticas públicas de forma descentralizada, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

Parágrafo único. Integram o Sigpar os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes responsáveis pelas atividades de planejamento, formalização, celebração, monitoramento e avaliação das parcerias de que trata este Decreto.

Art. 2º O Sigpar compreende as seguintes formas de parcerias que envolvem colaboração mútua e interesse público e recíproco:

- I - transferência de recursos financeiros;
- II - descentralização de créditos orçamentários;
- III - aquisição e doação de bens materiais ou serviços;
- IV - execução de recursos provenientes de renúncia fiscal; e
- V - cooperação a título gratuito, sem transferência de recursos ou de bens da União.

**CAPÍTULO II**

**DAS FINALIDADES**

Art. 3º O Sigpar tem como finalidades:

- I - realizar a coordenação central das parcerias;
- II - aprimorar a gestão dos modelos das parcerias;

III - facilitar, inclusive por meio de plataformas tecnológicas, a execução dos planos, programas e projetos federais destinados às políticas públicas viabilizadas pelas parcerias;

IV - promover ações voltadas à transparência e à rastreabilidade da aplicação dos recursos das parcerias para a implementação de políticas públicas; e

V - subsidiar as atividades de planejamento, governança e controle relativas às parcerias.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Sigpar tem a seguinte estrutura:

~~I - como órgão central, a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; e~~

I - como órgão central, a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.657, de 2023\)](#)

II - como órgãos setoriais, as unidades administrativas responsáveis pela gestão das parcerias nos órgãos e nas entidades que o integram.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, os órgãos setoriais do Sigpar subordinam-se tecnicamente ao órgão central do Sigpar, sem prejuízo da subordinação administrativa decorrente de sua posição na estrutura do órgão ou da entidade que integram.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, as demais unidades responsáveis pela execução de tarefas relacionadas às parcerias vinculam-se aos órgãos setoriais correspondentes.

### CAPÍTULO IV

#### DAS COMPETÊNCIAS

##### **Seção I**

##### **Do órgão central**

Art. 5º Compete ao órgão central do Sigpar:

I - emitir as orientações e as normas gerais necessárias à gestão das parcerias pelos órgãos setoriais;

II - coordenar as atividades que demandem ações conjuntas dos órgãos setoriais;

III - promover a governança colaborativa e a atuação em rede dos órgãos e das entidades, públicos e privados, envolvidos nas parcerias;

IV - realizar ações de comunicação e de capacitação relacionadas à gestão das parcerias; e

V - gerir o Transferegov.br.

##### **Seção II**

##### **Dos órgãos setoriais**

Art. 6º Compete aos órgãos setoriais do Sigpar:

I - planejar, coordenar, formalizar, executar e avaliar as parcerias;

II - participar da execução de ações conjuntas das unidades integrantes do Sigpar;

III - monitorar e avaliar, no âmbito do órgão ou da entidade, a implementação das medidas estabelecidas para a gestão de suas parcerias; e

IV - zelar pela exatidão dos dados e das informações inseridos no Transferegov.br.

Parágrafo único. Os órgãos setoriais prestarão ao órgão central do Sigpar as informações e o suporte necessários ao planejamento, à supervisão e ao acompanhamento das atividades previstas neste Decreto.

## CAPÍTULO V

### DO TRANSFEREGOV.BR

Art. 7º Fica instituído o Transferegov.br, plataforma tecnológica integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à gestão, informatização e operacionalização das parcerias de que trata este Decreto.

§ 1º O Transferegov.br será o sistema estruturante do Sigpar.

§ 2º O acesso ao Transferegov.br será realizado por meio de sítio eletrônico específico.

§ 3º A realização de cadastro prévio no Transferegov.br é condição para a formalização das parcerias nele operacionalizadas.

Art. 8º O Transferegov.br não poderá ser utilizado para realizar transferências de recursos destinados ao:

I - Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, instituído pela [Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999](#);

II - Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, instituído pelo [Decreto nº 9.937, de 24 de julho de 2019](#); e

III - Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, instituído pelo [Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018](#).

Art. 9º Nas parcerias operacionalizadas no Transferegov.br, os órgãos e as entidades da administração pública federal não poderão solicitar:

I - documento disponível em base de dados federal oficial que possa ser obtido diretamente no sítio eletrônico do órgão ou da entidade responsável; e

II - documentos, físicos ou digitais, já disponibilizados em meio digital no Transferegov.br.

Art. 10. A Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo e o Ministério Público terão acesso ao Transferegov.br.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o **caput**:

I - poderão incluir no Transferegov.br as informações de que dispuserem sobre a execução das parcerias nele operacionalizadas; e

II - indicarão ao órgão central do Sigpar os agentes públicos responsáveis pela inclusão das informações, para fins de cadastramento no Transferegov.br.

## CAPÍTULO VI

### DA COMISSÃO GESTORA DO SIGPAR

Art. 11. Fica instituída a Comissão Gestora do Sigpar, órgão de natureza deliberativa, com a finalidade de auxiliar o órgão central do Sigpar e de propor critérios, boas práticas e ações para o aprimoramento das parcerias de que trata este

Decreto.

Art. 12. À Comissão Gestora do Sigpar compete:

- I - apoiar o monitoramento e a avaliação do desempenho das parcerias operacionalizadas no Transferegov.br;
- II - avaliar as soluções implementadas pelos órgãos setoriais com vistas à inclusão em banco de boas práticas;
- III - sugerir alterações nos atos normativos do órgão central do Sigpar ou a este relacionados; e

IV - auxiliar o órgão central do Sigpar na formulação de orientações aos órgãos setoriais quanto à aplicação correta das normas de gerenciamento das parcerias operacionalizadas no Transferegov.br.

Art. 13. A Comissão Gestora do Sigpar é composta por representantes dos seguintes órgãos:

~~I - três do Ministério da Economia, dos quais:~~

~~a) um da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, que a presidirá; e~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 11.657, de 2023\)](#)

~~b) dois da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento, dos quais:~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 11.657, de 2023\)](#)

~~1. um da Secretaria do Tesouro Nacional; e~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 11.657, de 2023\)](#)

~~2. um da Secretaria de Orçamento Federal;~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 11.657, de 2023\)](#)

I - um da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que a presidirá; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.657, de 2023\)](#)

II - um da Advocacia-Geral da União, por meio da Consultoria-Geral da União;

III - um da Casa Civil da Presidência da República;

~~IV - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e~~

IV - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.657, de 2023\)](#)

~~V - um da Secretaria de Governo da Presidência da República.~~

V - um da Secretaria-Geral da Presidência da República; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.657, de 2023\)](#)

VI - um da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.657, de 2023\)](#)

VII - um da Controladoria-Geral da União; [\(Incluído pelo Decreto nº 11.657, de 2023\)](#)

VIII - um da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda; e [\(Incluído pelo Decreto nº 11.657, de 2023\)](#)

IX - um da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.657, de 2023\)](#)

§ 1º Cada membro da Comissão Gestora do Sigpar terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

~~§ 2º O membro da Comissão Gestora do Sigpar de que trata a alínea "a" do inciso I do caput e o respectivo suplente serão indicados pelo Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 11.657, de 2023\)](#)

~~§ 3º Os membros da Comissão Gestora do Sigpar de que trata a alínea "b" do inciso I do caput e os respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.~~ [\(Revogado pelo Decreto nº 11.657, de 2023\)](#)

~~§ 4º Os membros da Comissão Gestora do Sigpar de que tratam os incisos II a V do **caput** e os respectivos suplentes serão indicados pelo titular da unidade administrativa que representa ou pelos Secretários-Executivos dos órgãos que representam.~~

§ 4º Os membros da Comissão Gestora do Sigpar e os respectivos suplentes serão indicados pelo titular da unidade administrativa que representam ou pelos Secretários-Executivos dos órgãos que representam. ([Redação dada pelo Decreto nº 11.657, de 2023](#))

~~§ 5º Os membros da Comissão Gestora do Sigpar e os respectivos suplentes serão designados pelo Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.~~

§ 5º Os membros da Comissão Gestora do Sigpar e os respectivos suplentes serão designados pelo Secretário de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. ([Redação dada pelo Decreto nº 11.657, de 2023](#))

Art. 14. A Comissão Gestora do Sigpar se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião da Comissão Gestora do Sigpar é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente da Comissão Gestora do Sigpar terá o voto de qualidade.

§ 3º O Presidente da Comissão Gestora do Sigpar poderá convidar especialistas, pesquisadores e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

~~Art. 15. A Secretaria-Executiva da Comissão Gestora do Sigpar será exercida pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.~~

Art. 15. A Secretaria-Executiva da Comissão Gestora do Sigpar será exercida pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. ([Redação dada pelo Decreto nº 11.657, de 2023](#))

Art. 16. Os membros da Comissão Gestora do Sigpar que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no [Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020](#), e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 17. A participação na Comissão Gestora do Sigpar será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18. As informações, os dados e os cadastros das parcerias e dos beneficiários registrados na Plataforma +Brasil na data da publicação deste Decreto serão automaticamente transferidos para o Transferegov.br.

Art. 19. Fica a Comissão Gestora da Plataforma +Brasil, instituída pelo [Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019](#), substituída pela Comissão Gestora do Sigpar.

Parágrafo único. As primeiras indicações dos membros da Comissão Gestora do Sigpar e dos respectivos suplentes ocorrerão no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

~~Art. 20. Ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital disporá sobre o início da obrigação de uso do Transferegov.br para as formas de parcerias de que trata este Decreto e as suas modalidades.~~

Art. 20. Ato do Secretário de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos disporá sobre o início da obrigação de uso do Transferegov.br para as formas de parcerias de que trata este Decreto e as suas modalidades. ([Redação dada pelo Decreto nº 11.657, de 2023](#))

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 21. O Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.~~

Art. 21. O Secretário de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto. ([Redação dada pelo Decreto nº 11.657, de 2023](#))

Art. 22. Ficam revogados:

I - o [Decreto nº 10.035, de 2019](#); e

II - o [Decreto nº 10.726, de 22 de junho de 2021](#).

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Anderson Gustavo Torres*  
*Paulo Guedes*  
*Célio Faria Júnior*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.12.2022

\*

